

## **INSTITUÍDO O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DT-E)**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG), do dia 13/11/2018, o Decreto nº 47.531/2018, que altera o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA.

A norma institui o Domicílio Tributário eletrônico (DT-e), que é o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível na internet cujas finalidades são:

- cientificar o contribuinte ou interessado sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;
- encaminhar notificações e intimações;
- expedir avisos em geral.

Para utilizar o sistema, o contribuinte deverá se credenciar por meio do SIARE, no endereço <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/sistemas/siare/>.

O credenciamento é obrigatório para os seguintes contribuintes:

- a) inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS e enquadrados no regime de recolhimento de débito e crédito, inclusive o sujeito passivo por substituição domiciliado em outra Unidade da Federação de que trata o art. 40 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS);
- b) inscritos no Simples Nacional que emitem documento fiscal eletrônico, observado o prazo de 90 dias contado:
  - da data de início das atividades, na hipótese de pedido de inscrição no Simples Nacional ou enquadrado no regime de recolhimento débito e crédito;
  - na data do desenquadramento no Simples Nacional; ou
  - da data de alteração de ofício do regime de recolhimento, decorrente da aplicação do sublimite de receita bruta de que trata o § 4º do art. 19 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Para consulta do inteiro teor do Decreto nº 47.531/18 [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias a Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)



[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails.  
Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, [acesse este link](#)